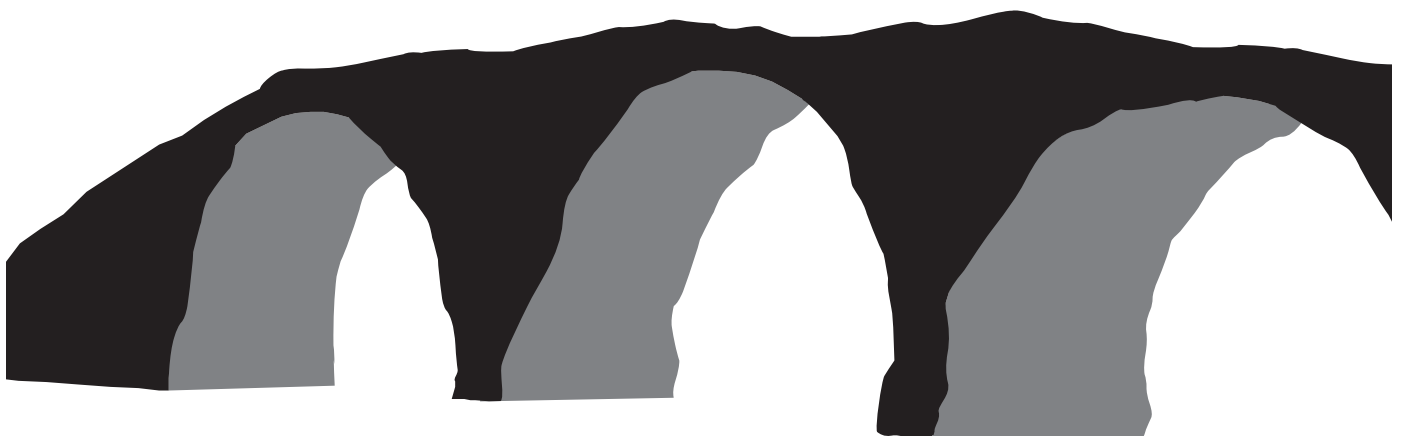


VESTÍGIOS – Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica

Volume 4 | Número 1 | Jan – Jun 2010

ISSN 1981-5875

## NOTAS





## ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA DE CONTRATO NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

Leandro Domingues Duran<sup>1</sup>

Paulo Bava de Camargo<sup>2</sup>

---

O trabalho do arqueólogo já é relativamente conhecido no meio empresarial do Brasil, mas é preciso abrir um parêntese para tratarmos da arqueologia subaquática, ainda pouco divulgada no meio da arqueologia de contrato. De um modo geral, o conceito de arqueologia subaquática invariavelmente esbarra no imaginário coletivo da caça ao tesouro e da aventura submarina. Assim, enquanto um arqueólogo histórico e um pré-colonial são dois cientistas que se distinguem apenas por seus objetos de pesquisa, o arqueólogo subaquático é geralmente considerado um mergulhador aventureiro que sai em busca de tesouros, estando, portanto, separado culturalmente de seus primos cientistas. Essa visão fantasiosa e agrocêntrica, embasada na rudeza da vida no mar e nos mitos por ela gerados, acaba inclusive fundamentando práticas inadequadas como o uso de mergulhadores comerciais ou recreativos, sem qualquer preparo em arqueologia, na realização de levantamentos subaquáticos. Ora, desde pelo menos o início da década de 1960 que os pesquisadores têm dito e repetido ad nauseam que a arqueologia subaquática é a mesma arqueologia aplicada em terra, mas com técnicas adequadas ao meio físico e executada por arqueólogos-mergulhadores. Estes podem e devem ser auxiliados por mergulhadores não arqueólogos, que para isso têm que se submeter a treinamento prévio em nível técnico, no mínimo, e cujos trabalhos precisam ser supervisionados, in loco, pelos primeiros. Enfim, Arqueologia, seca ou molhada, é atribuição de arqueólogo.

O uso de pessoal especializado não é mera reserva de mercado ou reflexo da hierarquia acadêmica; é somente a percepção de que o tempo investido na formação desses pesquisadores é aquilo que vai permitir a execução dos trabalhos num tempo razoável, com um mínimo de qualidade. Em verdade o descrédito na necessidade de especialização não surgiu em decorrência da consciência de que o conhecimento científico é essencialmente holístico, mas das demandas de mercado: aos olhos dos empreendedores, qualquer arqueólogo diplomado pode

---

1 Centro de Arqueologia Náutica e Subaquática/NEPAM/Unicamp. leandrodduran@hotmail.com.

2 Zanettini Arqueologia e Centro de Arqueologia Náutica e Subaquática/NEPAM/Unicamp. pfbava-camargo@yahoo.com.br

resolver o problema, desde que ofereça o melhor preço pelo trabalho necessário, pois há no mercado a crença de que a Arqueologia é um conjunto de técnicas dedicadas à resolução de problemas jurídicos.

Outros motivadores da não utilização de arqueólogos especializados em ambientes úmidos são as alegações de que não existem arqueólogos em número suficiente para executar a tarefa, ou que a prospecção de ambientes submersos não é uma demanda colocada pelos órgãos de gestão do patrimônio cultural. Ora, em primeiro lugar, a questão da proteção e da correta gestão do patrimônio cultural subaquático não pode ser relegada a uma decisão de mercado, ou seja, a preservação ou não desse patrimônio não é uma opção a ser tomada com base na conveniência funcional materializada na presença ou não de determinados setores profissionais. Vale lembrar que a própria arqueologia de contrato surgiu a partir de um contexto histórico idêntico, ou seja, com base em um princípio de direito de cidadania, e não como reflexo de uma oferta adequada de mão-de-obra especializada. Além disso, essa situação se assemelha à uma bola de neve: se, para os trabalhos submersos, continuarem a ser empregados mergulhadores sem qualificação para o serviço, e não arqueólogos capacitados, jamais os contextos arqueológicos serão bem identificados, o que proporcionará a falsa impressão de que praticamente não existem sítios arqueológicos submersos, sendo absolutamente desnecessário o desenvolvimento do campo e, conseqüentemente, a formação de novos profissionais.

Voltando à questão da proteção legal, ela já existe enquanto princípio fundamental inalienável, e não difere daquela empregada nas porções terrestres do território brasileiro. A arqueologia de contrato está atrelada à legislação dedicada à proteção ambiental e às práticas de licenciamento exigidas quando da realização de obras consideradas de grande impacto. Nesse sentido, não existem exceções normativas que excluam as áreas aquáticas das exigências usuais de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico, do mesmo modo como não existem exceções para a consideração de impactos sobre a fauna e/ou flora, seja ela terrestre ou aquática; o que determina essa necessidade é o próprio padrão local dos impactos a serem gerados por cada um dos projetos comerciais envolvidos. Mais ainda, a legislação de proteção ao patrimônio cultural subaquático não difere daquela que rege o patrimônio arqueológico emerso, como atestam diversos instrumentos de reflexão jurídica sobre a matéria, desenvolvidos por diferentes representantes da procuradoria e da promotoria pública de justiça.

